CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2014.

LEI Nº 2096/2014, de 20 de Junho de 2014.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi e publicada no Órgão Oficial do Município "Jornal O Diário do Norte do Paraná", sob o número 12.354 em 26 de Junho de 2014.

A proposição que deu origem a presente Lei (Projeto de Lei Nº 2341/2014), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

TOTAL 03 PÁGINAS COM CAPA.

Autor:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 1235 EM 26/06/14
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 2096/2014

SÚMULA:- Revoga a Lei nº 477/92, de 10 de setembro de 1992.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito do Município de Sarandi, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica revogada em todo o seu teor, a Lei nº 477/92, de 10 de setembro de 1992, que dispõe sobre a doação da uma área de terras com 1.370,01 m2., composta pela Quadra 51-A, do loteamento denominado Jardim Nova Independência 1ª Parte, município de Sarandi-Pr., à Igreja Batista Sinais e Prodígios.

Parágrafo único - A área de terras descrita neste artigo fica revertida ao patrimônio público municipal em decorrência do não cumprimento, por parte da donatária, das normas contidas no Art. 2º, da Lei nº 477/92, de 10 de setembro de 1992.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, em esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 20 de junho de 2014.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 2096/2014 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:-. Revoga a Lei nº 477/92, de 10 de setembro de 1992.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 2096/2014

SÚMULA:- Revoga a Lei nº 477/92, de 10 de setembro de 1992.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito do Município de Sarandi, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica revogada em todo o seu teor, a Lei nº 477/92, de 10 de setembro de 1992, que dispõe sobre a doação da uma área de terras com 1.370,01 m2., composta pela Quadra 51-A, do loteamento denominado Jardim Nova Independência 1ª Parte, municipió de Sarandi-Pr., à Igreja Batista Sinais e Prodígios.

Parágrafo único - A área de terras descrita neste artigo fica revertida ao patrimônio público municipal em decorrência do não cumprimento, por parte da donatária, das normas contidas no Art. 2º, da Lei nº 477/92, de 10 de setembro de 1992.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, em esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 20 de junho de 2014.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 20/06/2014, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no Órgão Oficial do Município, 'O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 26 de junho de 2014. Edição nº 12.354– QUINTA-FEIRA-.-.-.--.-